



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 202/2024

Guaporé, 03 de junho de 2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 43/2024, que AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO À EMPRESA TERMINAIS RODOVIÁRIO PEGLOW LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 03 de junho de 2024.

MENSAGEM Nº 43/2024

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 43/2024**

**EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO À EMPRESA TERMINAIS RODOVIÁRIO PEGLOW LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei visa receber autorização legislativa para o Município conceder incentivo previsto na Lei Municipal nº 2502, de 04 de novembro de 2003 (PRÓ-EMPRESA), à empresa Terminais Rodoviário Peglow Ltda, CNPJ nº 30.259.730/0001-72, detentora da concessão da Estação Rodoviária de Guaporé, de conformidade com a licitação promovida pelo DAER.

A empresa acima, em função da queda do movimento de passageiros ocasionado pela interrupção de estradas devido as fortes precipitações pluviométricas, está passando por dificuldades financeiras, estando na eminência de encerrar as atividades, visto que o movimento com venda de passagens não cobre nem o valor do aluguel do prédio onde funciona o estabelecimento.

O Município, ciente da importância deste serviço público, principalmente às pessoas que utilizam o transporte rodoviário oferecido pelas empresas de ônibus, está propondo a concessão de um incentivo no valor de R\$ 2.000,00 mensais, no período de junho a dezembro de 2024.

Para conhecimento de Vossas Excelências, informamos que o município de Marau concedeu incentivo à mesma empresa, através da Lei Municipal nº 5948, de 07 de junho de 2022.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 43/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO À EMPRESA  
TERMINAIS RODOVIÁRIO PEGLOW LTDA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder incentivo previsto na Lei nº 2502, de 04 de novembro de 2003 e os constantes nesta Lei, à empresa TERMINAIS RODOVIÁRIO PEGLOW LTDA, CNPJ nº 30.259.730/0001-72, com sede na Rua Santo Marchetto, nº 210, Marau/RS, detentora da concessão da Rodoviária de Guaporé.

Art. 2º O incentivo previsto no artigo anterior atende a letra “a”, do artigo 4º, da Lei nº 2502/2003 e será concedido na forma da letra “d”, do artigo 9º da mesma Lei, e consistirá no repasse mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no período de junho a dezembro de 2024, objetivando o pagamento de aluguel do espaço físico da Estação Rodoviária de Guaporé, localizado na Rua Ângelo José Bordin, nº 654, nesta cidade de Guaporé/RS.

Art. 3º Em contrapartida ao incentivo concedido, a empresa beneficiada compromete-se a manter o regular funcionamento da Estação Rodoviária de Guaporé em todos os dias da semana, para atendimento da população do Município que utiliza o transporte rodoviário executado por diversas empresas de ônibus, que incluem o Município de Guaporé em suas rotas.

Art. 4º Para suportar a despesa prevista na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial com a seguinte classificação orçamentária:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
0602	Departamento de Fomento Econômico	
0602226610332.0.041	Concessão de Incentivo a Empresa Privada	
3.3.50.41.00.00.00	Contribuições	R\$ 14.000,00
	Fonte de Recurso: 1500 Recurso Não Vinculado de Impostos	
	Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE-ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL	



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Objetivo: Concessão de incentivo a empresas privadas com base na Lei Municipal nº 2503/2003, de 04/11/2003-PRO-EMPRESA

**TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL**

**R\$ 14.000,00**

Art. 5º Servirá de cobertura para o crédito especial aberto no artigo anterior, a maior arrecadação a verificar-se no presente exercício, na Fonte de Recurso 1500 Recurso Não Vinculado de Impostos/Desdobramento 0001 RECURSO LIVRE-ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 6º O repasse mensal previsto no artigo 2º da presente Lei será realizado pelo Município após a comprovação por parte da EMPRESA incentivada, do pagamento do aluguel do mês anterior.

Art. 7º Em hipótese alguma haverá repasse de valores sem o atendimento do previsto no artigo anterior.

Art. 8º O previsto na presente Lei fará parte de Termo de Concessão de Incentivo a ser celebrado entre o Município e a empresa Terminais Rodoviário Peglow Ltda.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti  
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no [Diário Oficial Eletrônico do Município.](#)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

## TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS E A EMPRESA TERMINAIS RODOVIÁRIO PEGLOW LTDA OBJETIVANDO O REGULAR FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE GUAPORÉ.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Sr. Valdir Carlos Fabris, brasileiro, CPF nº 060.291.160-53, residente na Rua Guilherme Mantese, nº \_\_, Guaporé-RS, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO e, a empresa TERMINAIS RODOVIÁRIO PEGLOW LTDA, estabelecida na Rua Santo Marchetto, nº 210, Marau-RS, inscrita no CNPJ nº 30.259.730/0001-72, representada neste ato pelo Sr. Jorel Caldeira Dias, brasileiro, CPF nº 013.789.480-50, residente na Rua Antônio Batistel, nº 30, Guaporé, a seguir denominada simplesmente EMPRESA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO, de conformidade com as Leis Municipais nºs 2502, de 04 de novembro de 2003 (PRÓ-EMPRESA) e \_\_\_\_/2024, de \_\_\_\_\_ e nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** o presente instrumento tem por finalidade a concessão de incentivo do MUNICÍPIO à EMPRESA, objetivando o pagamento do aluguel da Estação Rodoviária de Guaporé, localizada na Rua Ângelo José Bordin, nº 654, Guaporé/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O MUNICÍPIO concederá à EMPRESA o seguinte incentivo:

a) repasse mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no período de junho a dezembro de 2024, através de depósito na conta nº 22.381-6, Agência 966-0, Banco do Brasil – Piratini /RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Por seu lado e, em contrapartida ao incentivo recebido, a EMPRESA obriga-se a garantir ao MUNICÍPIO o regular funcionamento da Estação Rodoviária de Guaporé durante todos os dias da semana, para atendimento da população do Município que utiliza o transporte rodoviário executado por diversas empresas de ônibus.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA: A EMPRESA fica obrigada a comprovar mensalmente ao MUNICÍPIO, o pagamento do aluguel do espaço físico da Rodoviária de Guaporé, sendo esta a condição para liberação do incentivo previsto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA: A EMPRESA somente receberá o repasse do MUNICÍPIO após a assinatura do presente Termo, e comprovação mensal do pagamento do aluguel do espaço físico onde funciona a Estação Rodoviária de Guaporé.

CLÁUSULA SEXTA: O MUNICÍPIO realizará o repasse até o dia 10 (dez) de cada mês ou em data posterior a comprovação pela EMPRESA do pagamento do aluguel do espaço físico da Estação Rodoviária de Guaporé.

CLÁUSULA SETIMA: O incentivo aqui previsto será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
0602 Departamento de Fomento Econômico  
0.041-Concessão de Incentivo a Empresa Privada  
3.3.50.41.00.00.00 Contribuições  
Fonte de Recurso: 1500- Recurso Não Vinculado de Impostos  
Desdobramento: 0001-RECURSO LIVRE- ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão, o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.  
Guaporé-RS,

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
Valdir Carlos Fabris - Prefeito

TERMINAIS RODOVIÁRIO PEGLOW LTDA  
Jorel Caldeira Dias - Sócio Proprietário

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E191-2818-0D10-42B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 03/06/2024 15:48:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/E191-2818-0D10-42B0>